

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 308, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 068, de 19 de outubro de 2026, nos termos da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1063337-86.2025.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.518712/2025-66, e no que consta do processo nº 50500.293953/2023-43, delibera:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Viação Novo Horizonte Ltda., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, por inobservância ao disposto nos artigos 230 e 231 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUOD Nº 1.479, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º e o inciso XI do art. 6º, ambos do Anexo da Resolução ANTT nº 5.818, de 03/05/2018, e com fundamento no que consta no processo SEI nº 50500.029345/2026-20, considerando o disposto na cláusula 19.7 do Contrato de Concessão celebrado com base no Edital nº 004/2024, bem como o cumprimento do disposto no inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, combinado com o inciso VIII do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.130, de 13/02/2002, no que tange à comunicação prévia ao Ministério da Fazenda, decide:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Rota Verde Goiás SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 59.354.202/0001-84, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 29/10/2026, com base nas seguintes alterações:

I - aplicação do Fator A de 0,0000% sobre a TBP;

II - aplicação do Fator E de 0,0000% sobre a TBP;

III - aplicação do Fator D de 0,0000% sobre a TBP;

IV - aplicação do Fator C, no valor positivo de R\$ 0,0000;

V - aplicação da tarifa de FCM no valor de R\$ 0,0000, a preços iniciais; e

VI - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT) de 1,13327, que representa um percentual positivo de 1,16%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre o início da cobrança de pedágio e o mês de outubro/2026.

Art. 2º Alterar, após arredondamento, a tarifa de pedágio reajustada para a categoria 1 de veículos, de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para R\$ 4,00 (quatro reais) na praça de pedágio P1 (Abadia de Goiás/Goiânia); de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) para R\$ 10,00 (dez reais) na praça de pedágio P2 (Indiara/Cezarina); de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) para R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) na praça de pedágio P3 (Acreúna/Jandaia); de R\$ 12,00 (doze reais) para R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos) na praça de pedágio P4 (Acreúna/Santo Antônio da Barra); de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) para R\$ 8,00 (oito reais) na praça de pedágio P5 (Rio Verde/Santa Helena de Goiás); de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) para R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) na praça de pedágio P6 (Goiatuba/Bom Jesus de Goiás); e de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) para R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) na praça de pedágio P7 (Bom Jesus de Goiás/Itumbiara).

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Concessionária Rota Verde Goiás SPE S.A. que não foram contemplados na presente revisão, conforme manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor à zero hora do dia 29 de outubro de 2026, devendo a concessionária dar ampla publicidade, nesse ínterim, aos novos valores a serem cobrados.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Tarifas nas Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados (R\$)						
					Praça 1	Praça 2	Praça 3	Praça 4	Praça 5	Praça 6	Praça 7
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,00	10,00	8,20	12,10	8,00	8,40	9,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	8,00	20,00	16,40	24,20	16,00	16,80	19,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,00	15,00	12,30	18,15	12,00	12,60	14,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	12,00	30,00	24,60	36,30	24,00	25,20	28,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	8,00	20,00	16,40	24,20	16,00	16,80	19,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4	16,00	40,00	32,80	48,40	32,00	33,60	38,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5	20,00	50,00	41,00	60,50	40,00	42,00	47,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6	24,00	60,00	49,20	72,60	48,00	50,40	57,00
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	7	Dupla	7	28,00	70,00	57,40	84,70	56,00	58,80	66,50
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	8	Dupla	8	32,00	80,00	65,60	96,80	64,00	67,20	76,00
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DECISÃO SUOD Nº 1.725, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.046923/2025-61, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação a fins rodoviários em favor da União, os bens imóveis delimitados pelas poligonais descritas no Anexo desta Decisão, necessários à execução das obras de implantação Unidade Operacional PRF N°01, Segmento Homogêneo nº 29 na BR-116/RJ, no km 074+300, município de Teresópolis/RJ.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata este artigo:

I - destina-se a viabilizar a execução da obrigação prevista no item PER 3.1.7 do Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo ao Contrato Contrato de Concessão do Edital Nº 001/2022;

II - limita-se aos imóveis e às áreas estritamente necessárias à implantação das obras, conforme as poligonais constantes do Anexo, disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º Autorizar a Concessionária Ecovias Rio Minas S.A., inscrita no CNPJ nº 29.884.545/0001-90, detentora do Contrato de Concessão do Edital Nº 001/2022, a promover as medidas necessárias à efetivação das desapropriações decorrentes da declaração de utilidade pública de que trata o art. 1º, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo:

I - compreende a promoção das desapropriações necessárias à implantação da obra referidas no art. 1º;

II - faculta a invocação do caráter de urgência no respectivo processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

III - impõe à concessionária a elaboração de Relatório de Metodologia Avaliatória (RMA) para a definição dos valores indenizatórios, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUOD Nº 1.729, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º e 6º, inciso III, do Anexo à Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e em conformidade com o art. 67, §§ 1º e 6º, da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº50505.110171/2026-81, decide:

Art. 1º Reconhecer, para fins de formalização administrativa, a ocorrência da autorização tácita para celebração do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU referente ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, proposto pela V.TECH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.739.311/0001-87, relativo à Sistema de Fiscalização Eletrônica na faixa de domínio da BR-040/MG, do km 071+000 ao 123+000 e km 122+342, no município de Duque de Caxias/RJ, conforme informações de geolocalização constantes nos autos.

§ 1º O trecho referido no caput integra o Sistema Rodoviário Federal concedido à Concessionária ELOVIAS S.A., inscrita no CNPJ nº 61.887.207/0001-14, signatária do Contrato de Concessão Nº 01/2025.

§ 2º O reconhecimento de que trata o caput possui natureza declaratória e decorre da ausência de manifestação da Superintendência competente no prazo previsto no § 1º do art. 67 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022, produzindo o efeito previsto no § 6º do mesmo artigo.

§ 3º A execução do PIT fica condicionada à prévia celebração do CPEU entre o terceiro interessado e a concessionária, nos termos do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

§ 4º O reconhecimento da autorização tácita não afasta a responsabilidade da concessionária pela análise e aprovação do PIT, inclusive quanto à operacionalidade, à segurança viária e à fluidez, nos termos da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

§ 5º A autorização caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, ressalvada eventual prorrogação mediante termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

§ 6º A autorização não exime o terceiro interessado da obtenção das licenças, autorizações e demais atos administrativos exigíveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento das condicionantes e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 7º A autorização possui natureza precária e poderá ser revogada pela ANTT a qualquer momento, com fundamento em interesse público devidamente motivado, nos termos da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

